



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

LEI Nº 808/2018.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, nas seguintes dotações:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365.1006.1.043 – Aquisição de Material Didático e Pedagógico
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 1013 – 0.01.0015.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
TOTAL R\$ 20.000,00

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1026.1.017 – Aquisição de Bens Moveis, Utensilios e Equip. da Atenção Basica
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 204 – 0.01.0042.0000 – Recursos - Transferências do SUS - Estado
TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior será resultado da anulação parcial da seguinte dotação:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1007.2.083 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1013 – 0.01.0015.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
TOTAL R\$ 20.000,00

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1026.2.101 – Manutenção e Encargos com PSF's
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Fonte de Recurso: 204 – 0.01.0042.0000 – Recursos - Transferências do SUS - Estado
TOTAL R\$ 20.000,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Art. 3º. Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas na presente lei, utilizando o limite estabelecido no inciso IV do art. 4º da Lei 798/2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 23 de maio de 2018.

Uilson José da Silva

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

